

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.876 EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DOS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de Licença Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2023.

Parágrafo único. Será contemplado um quantitativo de até 10% do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença prêmio, sendo 5% desse quantitativo liberadas no primeiro semestre e 5% no segundo semestre de 2023.

Art. 2º Terá prioridade na concessão de licença prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem:

- I. Docentes em efetiva regência em sala de aula nos Anos Iniciais, Fundamental II e Educação Especial.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Docentes com tempo de aposentadoria, em efetiva regência de classe na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e educação especial.
- III. Docentes com tempo de aposentadoria, em efetiva regência de classe nos anos finais do ensino fundamental;
- IV. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividade de apoio direto à docência;
- V. Docentes com tempo de aposentadoria, em processo de readaptação profissional;

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A licença prêmio deverá ser gozada, preferencialmente, no primeiro semestre nos meses de Março, Abril e Maio, e no segundo semestre nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

Art. 3º Em observância ao Art. 116 § 2º da Lei nº 485 de 03 de setembro de 1962, não será concedida licença prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. faltado ao serviço injustificadamente;
- II. sofrido pena de suspensão;
- II. gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 2 (meses) ou 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) para o trato de interesses particulares;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º O(A) Servidor(a) que se encontra no aguardo da concessão de licença prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto concedendo a licença pleiteada.

Art. 5º Os pedidos de licença prêmio para fruição no primeiro semestre de 2023 deverão ser protocolados no setor competente, de 03 a 31 de outubro de 2022 e para o segundo semestre, de 01 a 30 de abril de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.876 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br